



# Indenização de honorários que não foi pedida em ação não precisa ser paga

25/04/2012

O Tribunal do Superior do Trabalho absolveu uma empresa que havia sido condenada a pagar indenização de honorários ao advogado de um ex-funcionário por interposição de uma ação na qual ela foi parcialmente vencedora. Como o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) havia determinado a indenização sem que houvesse pedido para isso na ação ajuizada pelo empregado, a 4ª Turma do TST reformou a decisão, por unanimidade.

O relator, ministro Fernando Eizo Ono, concluiu que a decisão do TRT-MG foi *extra petita*, ou seja, fora dos limites do pedido, por ofensa aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

Na decisão reformada, o TRT-MG considerou injusto que o trabalhador, na maioria das vezes desempregado, seja obrigada a arcar com despesas — no caso, os honorários do advogado — para receber o que lhe é devido pelo empregador.

O TRT-MG havia condenado as empresas Pinustec Agroflorestal Ltda. e L & C Transportes Ltda. ao pagamento de honorários advocatícios obrigacionais de 20% do valor da condenação, fixada em R\$ 1.440. O acórdão do tribunal destacou que a Consolidação das Leis do Trabalho pressupõe que a assistência do advogado é dispensável, mas que a realidade atual não é essa, pois as estatísticas revelam que a atuação pela própria parte é proporcionalmente inexpressiva. O tribunal alegou que, na Justiça do Trabalho, a prática é a da formalização da representação por advogado, relegando-se a assistência judiciária prevista na Lei 5.584/70. *Com informações da assessoria de imprensa do Tribunal Superior do Trabalho.*

Processo: RR-105800-78.2009.5.03.0103

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-abr-25/tst-reve-decisao-determinou-indenizacao-nao-foi-pedida-acao/>